

## Posição da ANEM sobre o Regulamento do Internato Médico

A publicação do decreto-Lei 60/2007 introduziu alterações ao Regime Jurídico que rege o processo de formação médica especializada, conhecida como Internato Médico, muitas das quais vêm ao encontro das posições defendidas pela Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM), nomeadamente o fim do carácter transitório do Ano Comum, a criação de mecanismos que promovam programas de investigação e doutoramento e o fim da mudança de especialidade por motivos de doença. Estas alterações obrigam agora a uma revisão do Regulamento do Internato Médico.

A ANEM, enquanto representante nacional de todos os estudantes de Medicina, não pode deixar de se pronunciar sobre algumas questões específicas, inerentes a este Regulamento.

A ANEM apresenta também algumas propostas de alteração, que, no seguimento das já introduzidas na Lei, venham tornar este processo de formação mais adequado, clarifiquem as regras do acesso a este e o dotem de maior continuidade com a formação pré-graduada.

Neste sentido, e tendo presente uma vontade construtiva de contribuir para a continua melhoria da formação médica em Portugal, a ANEM apresenta o seu parecer sobre o Regulamento do Internato Médico, decorrente de documentos aprovados nas Assembleias-gerais dos dias 24 de Maio de 2007, 23 de Novembro de 2007 e 16 de Março de 2008.

Com as mais cordiais saudações académicas,



(Cláudia Melo)

Presidente da ANEM

### **Aviso de Abertura de Concurso**

A ANEM entende que deve estar escrito no Regulamento do Internato Médico que o aviso de abertura do concurso de ingresso terá de ser publicado até ao **final do primeiro trimestre de cada ano civil**.

Só assim os candidatos podem conhecer atempadamente a forma, prazo, local e apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão, documentos que devem acompanhar o requerimento, a data de realização da prova de âmbito nacional, a forma e local ou locais de divulgação das listas de admissão e classificação dos candidatos, a identificação dos elementos que integram o júri do concurso, a data limite para a entrega do documento comprovativo de que foi considerado apto na prova de comunicação médica e outros elementos relevantes.

A ANEM compreende as dificuldades na divulgação do mapa de vagas por estabelecimento de saúde, entendendo assim que, e de forma a não atrasar a divulgação das restantes informações, a sua divulgação seja remetida para despacho posterior.

No entanto, deverá constar do aviso de abertura a data de publicação dos mapas de vagas, tanto para o ano comum como para a área médica de especialização.

### **Mapas de Vagas para a formação inicial e para a formação específica**

As escolhas do local para a formação inicial ou da vaga para a formação específica envolvem-se de uma importância fulcral para a vida do jovem médico, devendo ser-lhe dado um período razoável para contemplação dos mapas de vagas e processo de decisão.

Assim entende-se que publicação dos mapas de vagas para a formação inicial e para a formação específica deve ser feita **no máximo até duas semanas antes da data de início dos respectivos períodos de escolha**.

A ANEM entende ainda que os **mapas de vagas enunciados como definitivos devem permanecer inalterados até ao fim do concurso**, evitando assim o aparecimento injustificado de vagas a meio do processo de escolha, salvaguardando os princípios de transparência inerentes a um concurso público.

### Método de Seriação para o Ano Comum e para a Área de formação específica do Internato Médico

A ANEM entende que a seriação dos candidatos ao ano comum do Internato Médico, para efeitos de escolha dos estabelecimentos e serviços de saúde, deverá ser feita através da **nota de classificação final de licenciatura, ponderada estatisticamente** através das distribuições das classificações das diferentes Escolas Médicas do ano em questão.

A mesma nota ponderada deverá ser utilizada no caso dos empates verificados na Prova de Seriação para acesso à área de formação específica do internato médico.

### Data da Prova de Seriação

A Prova de Seriação exige por parte dos alunos uma elevada dedicação, pela capital importância na decisão do seu futuro profissional, e um tempo de estudo extenso, pela carga bibliográfica e pelo nível de detalhe que implica.

A realização deste Exame no final do 6º ano resulta, conseqüentemente, numa diminuição da vivência de um ano fundamental para a aquisição de aptidões no respeitante à prática médica.

Existe um real desfasamento na estruturação do 6º ano profissionalizante entre as sete Escolas Médicas, verificada ao nível da carga horária de contacto, métodos e datas de épocas de avaliação, e datas de conclusão, o que acarreta desigualdade na disponibilidade temporal para o estudo entre os diferentes alunos.

A ANEM considera que a actual definição da data da Prova, constante no decreto-Lei 60/2007, “no quarto trimestre de cada ano civil” é muito vaga, abrindo caminho para a possibilidade de a data desta ser demasiado próxima do fim do 6º ano.

Por as razões atrás anunciadas, e pela incerteza que provoca nos recém-licenciados a indefinição quanto à data da Prova de Seriação, a ANEM entende ser fundamental que esteja consagrado no Regulamento do Internato Médico que esta prova se realize **na segunda quinzena do último mês de cada ano civil.**

### Alterações à Prova Nacional de Seriação

A ANEM entende que a prova de Seriação deve privilegiar, acima de tudo, a objectividade e o rigor, que são características desta prova, no seu modelo actual.

No entanto, a ANEM não se opõem à alteração dos conteúdos da Prova de Seriação, com vista à sua adequação aos conteúdos comuns aos 6<sup>os</sup> anos profissionalizantes das sete Escolas Médicas, desde que seja respeitado o seguinte conjunto de princípios:

- Deve ser elaborada uma **matriz que defina objectivamente os conteúdos dentro de cada tema**, novo ou antigo, e a sua bibliografia específica, nomeadamente os capítulos do livro escolhido, tal como acontece em qualquer outra prova de âmbito nacional;
- Os conteúdos devem centrar-se nos **conhecimentos essenciais** para qualquer médico e estar focados nas **patologias e abordagens mais frequentes**;
- A bibliografia escolhida para os novos temas deverá ser **a mais restrita possível**, a fim de que não seja ultrapassada a carga bibliográfica total que se verifica actualmente, devendo para tal ser reduzidos os actuais conteúdos relativos à Medicina Interna.
- Deve ser ainda criada uma **Comissão Conjunta de Acompanhamento e Avaliação do Exame**, que inclua as Escolas Médicas e a ANEM, com o fim de se debruçar sobre a formulação, estruturação e adequação das perguntas;
- No período que decorra desde o anúncio da medida até à data do primeiro exame, devem ser elaborados **Exames-Modelo** de carácter no

mínimo anual, para que possa ser avaliada a aplicação prática dos princípios atrás defendido;

- As propostas de alteração à estrutura do Exame não deverão ser aplicadas de imediato, **devendo respeitar-se, como mínimo, o período de 3 anos** consagrado na Lei Actual.

Estes princípios visam garantir a adequação pedagógica desta Prova, e um normal processo de transição para um novo modelo, que não ponha em causa aqueles que devem ser os objectivos desta alteração, garantir uma maior lógica e continuidade entre o sexto ano profissionalizante, a Prova de seriação e o Ano Comum do Internato Médico.

### Concursos Diferenciados

A divisão dos concursos ao internato médico em A e B, cada qual com vagas e requisitos gerais e especiais de admissão, foi introduzida nos concursos do ano 2007. Esta divisão baseou-se na admissibilidade dos candidatos a dois mapas de vagas distintos, consoante estes já tivessem realizado ou estivessem a realizar o ano comum ou equivalente de formação.

Não parece justo à ANEM que a qualquer candidato, em igualdade de circunstâncias com outro, seja vedada a possibilidade de poder ser candidato a qualquer vaga.

Tal princípio só seria aceitável, uma vez que a elegibilidade dos candidatos a cada um dos concursos se baseia no facto de possuírem ou não formação equivalente ou igual ao ano comum, se existisse uma diferença nas capacidades necessárias para o acesso a cada vaga. Por outras palavras, só se as vagas reservadas ao concurso B exigissem maior formação que as reservadas ao concurso A, que não é o caso.

Por tudo isto, a ANEM não pode aceitar que os futuros concursos de ingresso ao Internato Médico sejam semelhantes aos do ano 2007.

### **Acesso ao concurso de Internato Médico pelos internos do Ano Comum**

A ANEM defende que deve ser garantida a possibilidade a todos os internos de mudarem a sua área profissional através de nova candidatura a nova Prova Nacional de Seriação para acesso ao Internato Médico, conforme disposto no Regime Jurídico do Internato Médico.

A ANEM entende ainda que as frequentes alterações aos requisitos de ingresso que se têm verificado nos concursos dos últimos anos, são fonte de injustiças entre médicos que terminam a sua licenciatura em anos diferentes.

### **Data de Escolha da Área Médica de Especialização**

A ANEM considera que, estando já reunidos os elementos de seriação para a escolha da especialidade, esta não deve ser adiada para o último trimestre do ano.

A efectiva colocação no ramo de especialização ao acontecer muito próximo da data de realização do exame do ano seguinte faz com que os médicos que não tenham obtido a colocação desejada não se possam preparar em tempo útil para o novo exame, a fim de concorrerem à área profissional de especialização pretendida.

Assim, a ANEM entende que a escolha da especialidade deve ser realizada no final do primeiro semestre do Ano Comum.

### **Júri de Recurso da Prova Nacional de Seriação**

A ANEM entende que o novo RIM deve prever a constituição de um Júri que analise os recursos apresentados na sequência de decisões negativas sobre as reclamações apresentadas ao Júri da Prova.

Assim, um Júri independente daquele que realizou o exame terá sempre a última palavra sobre as reclamações apresentadas, mas o Júri da Prova poderá analisar em primeiro lugar os recursos, a fim de poder rectificar os erros cometidos, e deles fazer jurisprudência.

## Regulamento da Prova Nacional de Seriação

Pela importância fulcral que reveste a Prova Nacional de Seriação, entende-se ser essencial que os candidatos tenham conhecimento adequado dos mecanismos que regulam esta prova, obrigações da entidade reguladora da prova, direitos e deveres dos vigilantes da prova, bem como dos direitos e deveres dos próprios candidatos. A existência de um documento regulador desta prova, que defina os princípios pelos quais se devem reger os envolvidos, poderá contribuir para evitar e minimizar possíveis irregularidades como as que se verificaram num passado recente.

Neste sentido a ANEM propõe que seja criado um documento que regule todo o processo que envolve a Prova Nacional de Seriação, bem como que seja incluída no Regulamento do Internato Médico a previsão da publicação de um Regulamento da Prova Nacional de Seriação.

## Orientador de Formação

O ensino tutorial deve estar orientado para um acompanhamento personalizado e contínuo por parte do tutor da actividade do médico em formação, no sentido do desenvolvimento das suas competências pessoais e profissionais.

Assim, cada orientador deverá ter a seu cargo, apenas um médico interno. Excepcionalmente, este ratio poderá ser excedido, desde que sejam asseguradas as condições exigidas para a qualidade de processo formativo.

Devem também ser criados mecanismos de garantia da qualidade de formação do médico interno, nomeadamente:

- Definição do perfil de orientador de formação;
- Criação de cursos de formação dos orientadores;
- Implementação de um sistema de avaliação do orientador de formação.

## Desistências no acesso ao Internato Médico

À semelhança de outros concursos públicos, deve ser contemplada a possibilidade de desistência por parte dos candidatos, assim como devem ser conhecidas as implicações associadas a essa desistência.

A ANEM entende que **devem ser publicamente esclarecidas e divulgadas**, através do Regulamento do Internato Médico ou do aviso de abertura, **as regras de desistência do concurso de acesso ao Internato Médico**, nomeadamente os procedimentos a adoptar pelo candidato, os prazos limites para efectuar a desistência e as implicações subjacentes.

### **Mudanças de área profissional por motivo superveniente de saúde**

O actual Regulamento de Internato Médico prevê a possibilidade de mudança de área profissional por motivo de saúde.

A ANEM propõe que a **mudança de área profissional por motivo de saúde**, pressuponha a realização de nova Prova Nacional de Seriação, garantindo-se assim a **transparência do concurso**.

Assim, o médico interno, que esteja incapacitado para o exercício da área profissional que frequenta, desde que devidamente comprovada por junta médica a definir, pode ser autorizado a mudar para outra área profissional compatível com o seu estado de saúde, mediante a realização da Prova Nacional de Seriação e consequente colocação.

### **Transferência de estabelecimentos de saúde**

A ANEM concorda que por principio a formação dos médicos internos deve ser concluída no estabelecimento de saúde e na área profissional em que foram colocados, desde que mantida a idoneidade ou capacidade formativa do serviço, no entanto entende como essencial que, seja respeitado o direito de pedido de transferência ao médico interno.

Na actual regulamentação considera-se que, “a título excepcional” e por “que se verifique um motivo relevante” o médico interno pode requerer transferência de estabelecimento de saúde. A ANEM entende que **as condições necessárias para a transferência de estabelecimento de saúde devem estar concretizadas no Regulamento do Internato Médico**.

Assim, e a bem da transparência e garantia de igualdade a todos aos jovens médicos, a ANEM entende que **deve ser aceite o requerimento de transferência do médico interno se verificadas as seguintes condições:**

- sempre que o interno tenha classificação na Prova Nacional de Seriação superior à do último colocado na vaga que pretende, no concurso pelo qual acedeu ao Internato Médico;
- se assegurada a capacidade formativa do serviço para o qual o interno se pretende transferir;
- se garantida a aceitação de transferência do serviço no qual o interno frequenta a formação e do serviço para o qual se pretende transferir;
- mediante a aceitação das Administrações Regionais de Saúde das áreas dos respectivos serviços.

### Prova de Comunicação Médica

A prova de comunicação médica é uma prova que visa avaliar, de forma sistemática, a capacidade de compreensão e comunicação dos candidatos ao internato médico no âmbito da relação médico-doente.

Actualmente, os candidatos que não sejam aprovados nesta Prova, da responsabilidade da Ordem dos Médicos, podem recorrer do resultado para a ACSS,IP. Este recurso, sendo analisado por um júri *não médico* desvirtua os pressupostos desta Prova.

Assim, a ANEM entende que a decisão do **recurso desta prova deverá também ser da responsabilidade de um júri nomeado pela Ordem dos Médicos**. Só desta forma poderão ser cumpridos os propósitos desta Prova.